



MUNICÍPIO DE CANOINHAS

TERMO DE CONCESSÃO Nº 97/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 82/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 05/2019

CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM ÁREA DE 1.225,307 M², DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COMPOSTAS POR PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COFORME LEI MUNICIPAL 6.219/18.

No dia 26/08/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.325.848/0001-02, com sede na área rural de Canoinhas/SC, s/n, Canoinhas/SC, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Irineu Novak**, presidente da cooperativa, inscrito no CPF nº 079.834.379-60, Processo Licitatório nº PMC 82/2019, na Modalidade de **Concorrência Pública, nº 05/2019**, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente termo o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM ÁREA DE 1.225,307 M², DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COMPOSTAS POR PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COFORME LEI MUNICIPAL 6.219/18. Segue descritivo do imóvel abaixo:

a) Imóvel com **1.225,307m²**, parte de uma área maior com 15.000,00m², localizada no bairro Piedade, de propriedade do Município de Canoinhas/SC, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob o nº 15.902.



b) Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.325, de 19/12/2018, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 05/2019, resolveu realizar a concessão.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período de concessão e entregá-lo em perfeitas condições de uso.
2. A CONCESIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja aquele previsto na sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

1. A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.325/2018, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 05/2019, Lei Municipal 6.219/2018 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

1. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período quando do termo final, mediante requerimento da empresa concessionária, a critério da Administração Municipal;
2. A empresa concessionária deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender o seguinte:
 - a) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos, enquanto durar a concessão.



3. A CONCESSIONÁRIA deve atender toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, que será a responsável pela fiscalização da execução do contrato de concessão.
4. Fica vedada a alienação, locação ou sublocação do imóvel recebido do Município, no todo ou em parte, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.
5. A concessionária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.
6. A concessionária assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes deste contrato.
7. A concessionária compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

O CONCEDENTE compromete-se a:

- 8.2.1. Permitir o uso pela Concessionária, a título gratuito, do imóvel descrito na Clausula Primeira.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento de concessão por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 8.4. Prestar Informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

1 – A falta do exato cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

2 – São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de

Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do termo de doação e não estiver sido iniciada a implantação do projeto;
- b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa, bem como o previsto na tabela de critérios, pesos e pontos de avaliação
- b) Ocorrer paralisação das obras de implantação por mais de 60 dias consecutivos, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder



Executivo Municipal;

- c) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas na legislação e previstas no projeto;
- d) Se após a conclusão das obras de implantação estiver com suas atividades paradas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Deixar de apresentar as informações previstas no item 10.3 do edital, bem como deixar de cumprir o disposto no item 10.2 do mesmo edital;
- f) Deixar de gerar empregos;
- g) Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

3 – A reversão poderá ser parcial;

4 – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada também acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao

Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal Nº 6.325/2018 e o Processo Licitatório PMC nº 82/2019.

E por estarem as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE

Contratada

Eduardo Irineu Novak

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento